



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 949-C DE 2022

Altera a Lei nº 11.605, de 5 de dezembro de 2007, para instituir a campanha Junho Lilás e estabelecer ações de conscientização sobre a importância do teste do pezinho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.605, de 5 de dezembro de 2007, para instituir a campanha Junho Lilás, destinada à conscientização sobre a importância do teste do pezinho.

Art. 2º A Lei nº 11.605, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Fica instituída a campanha Junho Lilás, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre o significado e a importância do teste do pezinho.

§ 1º Durante a campanha de que trata o *caput* deste artigo, o poder público deverá realizar:

I - ações educativas direcionadas a toda a sociedade sobre:

a) a importância do teste do pezinho para diagnóstico precoce de doenças que podem passar despercebidas e que, se não diagnosticadas ou tratadas a tempo, podem causar sequelas graves ou irreversíveis;





- b) o direito de toda criança ao teste do pezinho e o dever do poder público de realizá-lo;
- c) os exames a serem realizados durante o teste do pezinho;
- d) a forma e o momento de realização dos exames;
- e) a forma de os pais saberem se os exames foram realizados no seu filho;
- f) o procedimento a ser adotado pelos pais quando não realizados os exames no seu filho, em casos de parto domiciliar ou por qualquer outro motivo;
- g) o tempo máximo de espera pelos resultados dos exames e o procedimento a ser adotado caso esse prazo tenha sido ultrapassado;
- h) o procedimento a ser adotado caso a criança seja convocada;

II - ações de educação continuada e capacitação para os profissionais de saúde, com a finalidade de ressaltar:

- a) a verificação na primeira consulta de puericultura do resultado do teste do pezinho, principalmente em casos de parto domiciliar;
- b) a prioridade na avaliação da criança e a rapidez na prescrição do tratamento inicial adequado para as crianças com resultado positivo, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pelo Ministério da Saúde;



LexEdit
 * c d 2 3 5 6 7 1 1 8 1 0 0 *



III - ações de conscientização dos gestores dos sistemas de saúde sobre:

a) a necessidade de agilidade no fluxo de informações, com vistas à celeridade na realização de novos exames nos casos duvidosos;

b) a publicação de linhas de cuidado para cada doença ou grupo de doenças diagnosticadas no teste do pezinho, para rápido encaminhamento dos casos positivos;

c) a notificação de casos com resultado confirmado.

§ 2º As informações de que trata esta Lei poderão ser disponibilizadas por meio de:

I - palestras, eventos ou menção em mensagens ou discursos ao público;

II - material educativo em formato digital ou impresso;

III - publicação de conteúdo informativo nas páginas de internet e nas redes sociais dos órgãos e dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), autorizada a divulgação do conteúdo por pessoas ou entidades da sociedade civil que desejem participar das ações de conscientização;

IV - iluminação ou decoração de espaços com a cor lilás durante o mês de junho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/10/2023 17:22:59.067 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 949/2022
RDF n.1

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235671188100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 3 5 6 7 1 1 8 8 1 0 0 * ExEdit